



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



CONTRATO Nº 20240259

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240259, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA AGRORURAL XINGU LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 15.012.534/0001-05, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SERGIO RICARDO BENEDETTI, Secretário Exec. Mun. Meio Ambiente, e do outro lado AGRORURAL XINGU LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 83.580.530/0001-83, com sede na Av. 22 de marco s/n, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).IVONE MARIA ORIO, portador do(a) CPF 379.918.332-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ATRAVES DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240102/2023 ORIUNDO DO PROCESSO LICITATORIO 043/2023-SRP. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
131451	ABRAÇADEIRA C/PARAFUSO TIPO D 1.1/2 -	UNIDADE	25,00	2,250	56,25
131452	ABRAÇADEIRA C/PARAFUSO TIPO D1.1/4 -	UNIDADE	25,00	2,000	50,00
131457	ARAME GALVANIZADO Nº 18 -	QUILO	200,00	18,000	3.600,00
131458	ARAME LISO Z-700 RL C/1000MT -	UNIDADE	15,00	500,000	7.500,00
131459	ARAME RECOZIDO Nº 18 -	QUILO	120,00	14,000	1.680,00
131460	ARGAMASSA AC1 20KG -	SACO	100,00	12,000	1.200,00
131461	ASSENTO SANITÁRIO SOFT ALMOFADA -	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
131462	ASSENTO SANITÁRIO PARIS ALMOFADA -	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
131463	ASSENTO SANITÁRIO SOFT -	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
131464	BACIA CONVENCIONAL-BRANCO -	UNIDADE	15,00	130,000	1.950,00
131465	BACIA P/CAIXA ACOPLADO - BRANCO -	UNIDADE	15,00	250,000	3.750,00
131472	CAIXA D"ÁGUA 2.000LTS TIPO TANQUE -	UNIDADE	6,00	2.200,000	13.200,00
131473	CAIXA D" ÁGUA 3.000LTS -	UNIDADE	4,00	1.475,000	5.900,00
131475	CAIXA D'ÁGUA 1000 LTS PVC -	UNIDADE	6,00	375,000	2.250,00
131476	CAIXA D'ÁGUA 2.000LTS -	UNIDADE	6,00	1.000,000	6.000,00
131477	CAIXA D'ÁGUA 500 LTS PVC -	UNIDADE	10,00	220,000	2.200,00
131478	CAIXA PARA BACIA ACOPLADA -	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
131479	CAP SD 20MM --	UNIDADE	200,00	0,250	50,00
131480	CAP SD 25MM --	UNIDADE	200,00	0,500	100,00
131481	CAP SD 32MM --	UNIDADE	200,00	1,000	200,00
131483	CAP SD 50MM --	UNIDADE	200,00	5,000	1.000,00
131484	CIMENTO 50KG -	UNIDADE	1.500,00	40,000	60.000,00
131489	DOBRADIÇA 850X3.1/2 CARTELA C/03PÇS -	UNIDADE	25,00	10,000	250,00
131491	DOBRADIÇA CROMADA 3.1/2 CARTELA C/03PÇ -	UNIDADE	25,00	10,000	250,00
131496	FECHADURA 803/03 -INOX -	UNIDADE	20,00	48,500	970,00
131497	FECHADURA 803/03 - GRAFITE -	UNIDADE	25,00	48,500	1.212,50
131498	FECHADURA 803/21 - OXIDADO -	UNIDADE	25,00	62,000	1.550,00
131500	VERGALHAO CA50 1/2 - 12MT -	UNIDADE	120,00	97,000	11.640,00
131501	VERGALHAO CA60 4/2 - 12MT -	UNIDADE	200,00	14,500	2.900,00
131502	VERGALHAO CA50 5/16 -12MT -	UNIDADE	200,00	42,000	8.400,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



131503	GRAMPO MIGUELÃO DUPLO C/ 15PEÇAS -	UNIDADE	130,00	3,000	390,00
131504	LIXA DE FERRO K-246-050 -	UNIDADE	160,00	2,000	320,00
131511	PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO 10MM --	UNIDADE	160,00	2,000	320,00
131514	PREGO C/CABO 17X27 -	QUILO	250,00	17,000	4.250,00
131515	PREGO C/CABO 19X36 -	QUILO	250,00	17,000	4.250,00
131516	PREGO C/CABO 22X42 -	QUILO	250,00	17,000	4.250,00
131520	TELHA CAP E BICA PORTUGUESA -	UNIDADE	700,00	4,000	2.800,00
131527	VEDALITE 1LTS S/DOSADOR -	UNIDADE	150,00	15,000	2.250,00
131528	VEDALITE 3.600ML -	UNIDADE	70,00	50,000	3.500,00
131551	TRENA FIBRA 20MTS -	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
131554	TRENA 5MTS C/TRAVA -	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
131566	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 25X20MM -	UNIDADE	190,00	0,500	95,00
131567	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 32X25MM -	UNIDADE	190,00	0,500	95,00
131568	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 40X32MM -	UNIDADE	190,00	1,750	332,50
131569	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 50X25MM -	UNIDADE	190,00	2,000	380,00
131570	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 50X40MM -	UNIDADE	190,00	2,500	475,00
131571	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 60X50MM -	UNIDADE	190,00	3,500	665,00
131572	JOELHO ESG. 90 150MM -	UNIDADE	100,00	30,000	3.000,00
131574	JOELHO ESG. 90 50MM -	UNIDADE	300,00	1,500	450,00
131575	JOELHO ESG. 90 75MM -	UNIDADE	150,00	3,000	450,00
131576	JOELHO ESG.45PR.100ML -	UNIDADE	140,00	6,000	840,00
131577	JOELHO ESG.45PR.40MM -	UNIDADE	140,00	1,000	140,00
131578	JOELHO ESG.90 - 100MM -	UNIDADE	140,00	5,000	700,00
131579	JOELHO INT. 1 DUPLO --	UNIDADE	140,00	1,000	140,00
131580	JOELHO INT. 1/2 DUPLO --	UNIDADE	140,00	0,500	70,00
131582	JOELHO INT.3/4X1/2 DUPLO S. RURAL -	UNIDADE	140,00	1,000	140,00
131583	JOELHO SD 45 25MM -	UNIDADE	140,00	1,000	140,00
131584	JOELHO SD 90 20MM -	UNIDADE	140,00	0,380	53,20
131586	JOELHO SD 90 40MM -	UNIDADE	140,00	4,000	560,00
131587	JOELHO SD 90 50MM -	UNIDADE	140,00	4,000	560,00
131588	JOELHO SD 90 60MM -	UNIDADE	140,00	15,000	2.100,00
131589	JOELHO SD 90 LR 20X1/2 --	UNIDADE	140,00	1,250	175,00
131590	JOELHO SD 90 LR 25X1/2 --	UNIDADE	140,00	1,500	210,00
131591	JOELHO SD 90 LR 25X3/4 --	UNIDADE	140,00	2,000	280,00
131592	JOELHO SD 92 32MM --	UNIDADE	140,00	2,000	280,00
131603	MANGUEIRA PRETA 1.1/4X3 --	UNIDADE	500,00	5,500	2.750,00
131604	MANGUEIRA PRETA 1/2X1.5 --	UNIDADE	400,00	2,000	800,00
131605	MANGUEIRA PRETA 1X2.5 --	UNIDADE	400,00	3,800	1.520,00
131606	MANGUEIRA PRETA 2X3.5 --	UNIDADE	300,00	11,000	3.300,00
131607	MANGUEIRA PRETA 3/4X2.0 --	UNIDADE	400,00	3,500	1.400,00
131608	REDUÇÃO EXCEN. 75X50MM ESG.--	UNIDADE	130,00	5,000	650,00
131609	REDUÇÃO EXCEN.100X50MM ESG.--	UNIDADE	130,00	5,000	650,00
131617	REGISTRO GAVETA 1509 C-50 1.1/2- METAL --	UNIDADE	60,00	60,000	3.600,00
131618	TE ESG. 100MM --	UNIDADE	120,00	10,000	1.200,00
131619	TE ESG. 100X50MM --	UNIDADE	120,00	10,000	1.200,00
131620	TE ESG. 100X75MM --	UNIDADE	120,00	12,000	1.440,00
131621	TE ESG. 40MM --	UNIDADE	120,00	2,750	330,00
131622	TE ESG. 50MM --	UNIDADE	120,00	6,000	720,00
131624	TE INTERNO 1.1/2 CIPLA --	UNIDADE	300,00	5,000	1.500,00
131625	TE INTERNO 1.1/4 S. RURAL --	UNIDADE	300,00	4,000	1.200,00
131626	TE INTERNO 1/2 S.RURAL --	UNIDADE	300,00	0,750	225,00
131627	TE INTERNO 1S RURAL --	UNIDADE	300,00	1,500	450,00
131628	TE INTERNO 3/4 S.RURAL --	UNIDADE	300,00	1,500	450,00
131629	TE SD 20MM --	UNIDADE	400,00	0,750	300,00
131633	TE SD 50MM --	UNIDADE	350,00	7,000	2.450,00
131641	TORNEIRA 1162 C50 1/2 METAL -	UNIDADE	60,00	50,000	3.000,00
131645	TORNEIRA HERC.C/ALAVANCA PVC -	UNIDADE	90,00	7,000	630,00
131647	TORNEIRA HERC.P/TANQ.15CM 1/2 C/BICO PVC -	UNIDADE	90,00	5,000	450,00
131653	TUBO ESG.100MMX6M -	UNIDADE	15,00	55,000	825,00
131654	TUBO ESG.150MMX6M -	UNIDADE	15,00	110,000	1.650,00
131664	UNIÃO SD 25MM --	UNIDADE	300,00	8,000	2.400,00
131673	CORANTE LIQUIDO(CORES VARIADAS) -	UNIDADE	400,00	3,000	1.200,00
131682	MASSA ACRÍLICA 18LTS -	UNIDADE	50,00	100,000	5.000,00
131683	MASSA ACRÍLICA 3.600ML -	UNIDADE	80,00	17,000	1.360,00
131685	MASSA P.V.A. 18LTS -	UNIDADE	80,00	50,000	4.000,00
131706	TINTA ACRÍLICA PISO AZUL 18LTS --	UNIDADE	20,00	185,000	3.700,00
131712	TINTA PVA PROF. BRANCO 18 LTS -	UNIDADE	30,00	125,000	3.750,00
131713	TINTA PVA PROF.BRANCO 3.600ML -	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
131714	TINTA SPRAY AMARELO ESMALTE 360G -	UNIDADE	70,00	15,000	1.050,00
131715	TINTA SPRAY AZUL CEU 360ML -	UNIDADE	70,00	15,000	1.050,00
131716	TINTA SPRAY AZUL -	UNIDADE	80,00	15,000	1.200,00
131717	TINTA SPRAY VERMELHO METÁLICO --	UNIDADE	80,00	15,000	1.200,00
131718	TINTA SPRAY VERMELHO --	UNIDADE	80,00	15,000	1.200,00
131719	TINTA SPRAY VERNIZ ACRÍLICA -	UNIDADE	80,00	15,000	1.200,00
131730	VERNIZ ACRÍLICO 18LTS LIQUIDO BRILHO -	UNIDADE	35,00	185,000	6.475,00
131734	FIXADOR P/ CAL --	UNIDADE	1.200,00	1,000	1.200,00
131745	GARRAFA TÉRMICA 3,5LTS -	UNIDADE	30,00	33,000	990,00
131746	GARRAFA TÉRMICA 5LTS -	UNIDADE	30,00	35,000	1.050,00
131747	GARRAFAO TÉRMICO C/TORNEIRA 12LTS -	UNIDADE	20,00	155,000	3.100,00
131748	GARRAFAO TÉRMICO C/TORNEIRA 8LTS -	UNIDADE	20,00	70,000	1.400,00
156435	COLUNA DE LOUÇA PARA LAVATEIRO BRANCO -	UNIDADE	40,00	73,000	2.920,00
156436	LAVATORIO DE LOUÇA BRANCO -	UNIDADE	30,00	85,000	2.550,00
156440	PIA INOX 1.60X52 C/ESC N04 -	UNIDADE	8,00	315,000	2.520,00
156442	PIA INOX 2.00X52 C/ESC N04 -	UNIDADE	8,00	430,000	3.440,00
156443	VALVULA PARA PIA INOX 3.1/2 METAL -	UNIDADE	35,00	15,000	525,00
156444	TELHA 2.44X0.50X4MM -	UNIDADE	200,00	25,000	5.000,00
156445	TELHA 2.44X1.10X6MM -	UNIDADE	100,00	80,000	8.000,00
156446	TELHA 3.66X1.10X6MM -	UNIDADE	100,00	110,000	11.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 288.139,45

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 288.139,45 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº ARP014-2024, na modalidade CARONA e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Sr VALDEMIR DA SILVA GONÇALVES, fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0802.181220009.2.073 Manutenção da Sec. Exec. Mun. de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, .

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23 de Maio de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 23 de Maio de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 15.012.534/0001-05
CONTRATANTE

AGRORURAL XINGU LTDA
CNPJ 83.580.530/0001-83
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____